



SÚMULA: Cria o Programa Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de ensino de Santa Luzia-MG na forma em que se especifica, e dá outras providências.

- I - Ampliar e diversificar as ações voltadas à qualidade de ensino, pautadas em valores cívicos, éticos, humanos e patrióticos;
- II - Promover estratégias de enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção da cultura de paz e redução dos índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e fora dele;
- III - Contribuir para a construção de valores fundamentais para a convivência dos estudantes das unidades escolares em sociedade, favorecendo a consolidação deles para a vida adulta;
- IV - Propiciar aos estudantes a formação de conceitos fundamentais para o exercício da cidadania, responsável e consciente de seus direitos e deveres, em respeito às garantias previstas na legislação brasileira;
- V - Contribuir com melhorias no ambiente de trabalho dos profissionais da educação;
- VI - Contribuir com melhorias dos resultados dos Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
- VII - Contribuir no que se refere ao cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 8330009466629995999439006062046100, em cuja assinatura digital não houve
conformidade com a Lei nº 14.063/2020.



Art. 4º. O poder executivo, poderá, dentre outras, ações:

II - Definir a Metodologia de Monitoramento e Avaliação do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar no que se refere ao parágrafo único do Art. 6º.

III - orientar a equipe pedagógica e administrativa da escola Cívico-Militar no cumprimento das Diretrizes Curriculares Municipais, das Metas da secretaria de Educação dentro do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar de Santa Luzia.

Art. 5º . O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com instituições civis ou militares, públicas ou privadas, para viabilizar a estrutura e os profissionais necessários à implementação do modelo.

Art. 6º. No âmbito organizacional a escola Cívico-Militar será organizada conforme diretrizes do poder público Municipal podendo contar, dentre outros, com um Diretor Geral, um diretor adjunto de acordo com o número de alunos, um Oficial Militar como Chefe de Gestão Escolar Cívico-Militar e assessores do Programa Municipal de Escolas Cívico-Militares.

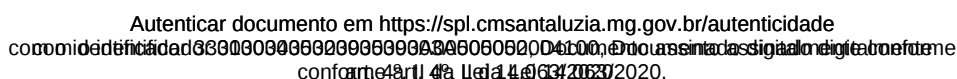
§1º. Dentre os profissionais atuantes no programa o Executivo Municipal responsável poderá designar o Responsável pela Chefia e gestão quanto aos assuntos referentes à administração e execução do Programa Municipal de Escola Cívico-Militar.

§2º. Para gestão do programa, dentre os profissionais contratados ou em regime de cooperação, poderá haver a escolha de militares da reserva como servidores, ou da ativa, estes em cooperação e parceria.

§3º. O Programa Municipal de Escola Cívico-Militar, será avaliado continuamente com base na redução de índices de violência escolar, avanços no rendimento escolar, redução de faltas dos alunos nas aulas e reconhecimento da contribuição do programa pela comunidade escolar.

Art. 7º. Dentre as ações a serem desenvolvidas no Programa, deverão constar periodicamente:

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



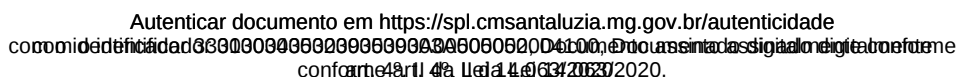


- Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de agosto de 2025

Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ao município de Santa Luzia uma alternativa concreta e de comprovado efetivo sucesso na elevação dos índices de qualidade da educação básica, tendo sido sucesso em várias cidades e estados do Brasil.

Cabe destacar que esta proposta é autorizativa, ou seja, confere ao Executivo a faculdade de implementar o modelo conforme sua conveniência, viabilidade técnica e orçamentária, respeitando a autonomia da gestão pública.

A implantação do modelo é sem duvidas um passo significativo na melhoria da educação no município com forte influencia para qualificação pessoal, moral e de cidadania dos alunos no futuro.



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 8330009466629995999439006062046100, em cuja assinatura digital não houve
conformidade com a Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003500390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **14/08/2025 16:28**

Checksum: **3040C9059AD309F61EE9AA6C99B22FAD11EA5DFE91115BF3E45F6E61AF33A035**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003500390039003A005000 e o código de verificação 3040C9059AD309F61EE9AA6C99B22FAD11EA5DFE91115BF3E45F6E61AF33A035.
conforme Art. 4º, Lei 14.063/2020.